



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS - CFN
SRTVS - Quadra 701 Bloco II, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, Salas 301-314/316, Brasília/DF, CEP 70.340-906
Telefone: (61) 3225-6027 - http://www.cfn.org.br - E-mail: cfn@cfn.org.br

Brasília, 17 de agosto de 2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 17/2022

DAS PARTES:

I) CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS, Autarquia Federal de Fiscalização Profissional regida pela Lei nº 6.583, de 20.10.1978, inscrito no CNPJ sob o nº 00.579.987/0001-40, com sede no SRTVS, Quadra 701, Conjunto L, Nº 38, Salas 301 a 314 e 316, Edifício Assis Chateaubriand, em Brasília (DF), representado neste ato pelo Presidente, **ÉLIDO BONOMO**, portador da Carteira de Identidade nº 18.301.194, expedida pela PC/MG e do CPF nº 621.505.707-00, e pela Tesoureira, **ANA JEANETTE FERREIRA LOPES DE HARO**, portadora da Carteira de identidade nº 490516 expedida em SSP/DF e do CPF nº 151.508.520-15, doravante designado **CFN** ou **CONTRATANTE**;

II) SAT SOLUÇÕES E ATENDIMENTO TECNOLÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.756.877/0001-40, com sede na CRS 502, Bloco C., Loja 37, part839 - CEP: 70.330-530, Asa Sul, Brasília/DF, representada neste ato por **SAMARA LOMONTE DA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade nº 2375297, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 734.710.701-68, doravante designada **CONTRATADA**;

Tendo em vista o que consta no Processo nº 0999917.000060/2022-91 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de Software de Ponto eletrônico, atualização de licenças, suporte para equipamento de ponto e sistema de ponto.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Serviços incluídos no valor abaixo: Instalação, configuração e **treinamento completo de uso da Solução (Hardware e Software)**, **atualização de licenças e suporte para equipamento de Ponto e Sistema Ponto Secullum**

SOFTWARE, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA COM ASSISTÊNCIA E SUPORTE TÉCNICO ON-SITE.

- PONTO SECULLUM WEB BASIC (1 CNPJ E ATÉ 30 USUÁRIOS) – MENSALIDADE

Treinamento - Parcela Única

Taxa de transferência de dados - Parcela Única

Observações:

- SLA proposto: O horário de atendimento da CONTRATADA é compreendido entre 08h00 (oito) e 18h00 (dezoito) horas, de segunda a quinta-feira, com intervalos de 01h00 (uma) hora para o almoço. Exceto feriados.
- Manutenção corretiva: 02 (duas) horas por mês.
- Manutenção preventiva: 01 (uma) horas por trimestre.
- Aplicação de peças: não estão inclusas e deverão ser orçadas para aprovação pelo cliente.

2.2. Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666, de 1993, à Proposta de Preços da CONTRATADA e demais documentos que compõem o Processo, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

2.3. O valor da visita técnica é de R\$ 150,00, para suporte e manutenção do relógio de ponto e/ou sistema, quando solicitado;

2.4. Quando necessária a reposição de peças a empresa deverá apresentar pesquisa de mercado de, pelo menos, três fornecedores, para reembolso à Contratada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a)** gerir e fiscalizar o contrato, e, em particular, atestar os resultados esperados e os níveis de qualidade exigidos frente ao objeto executado;
- b)** notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- c)** supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- d)** aplicar as penalidades cabíveis;
- e)** permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, quando necessário à execução do objeto;
- f)** impedir que terceiros executem o objeto deste Contrato;
- g)** prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto do contrato; e
- h)** efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 4.1.1.** assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 4.1.2.** assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
- 4.1.3.** arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato;
- 4.1.4.** aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem na contratação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor dos serviços prestados objeto deste Contrato;
- 4.1.5.** fornecer mão-de-obra qualificada para a execução dos serviços, devidamente identificada;
- 4.1.6.** manter, durante o período de vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.1.7.** não veicular, em nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da Contratante;
- 4.1.8.** responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 4.1.9.** responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do CFN em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- 4.1.10.** prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 4.1.11.** a CONTRATADA deverá entregar o termo de confidencialidade assinado, sendo a entrega deste Termo, uma condição para a assinatura do CONTRATO.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É expressamente vedada a subcontratação total e parcial do objeto deste Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO SUPORTE TÉCNICO

6.1. Esta Cláusula descreve os aspectos gerais do Suporte Técnico que deverá ser prestado pela CONTRATADA.

6.2. A CONTRATADA deverá fornecer as atualizações de versões do Sistema Ponto Secullum, durante a vigência do contrato.

6.3. A CONTRATADA deverá prestar Suporte Técnico para o equipamento descrito no item 2.1, durante um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

6.4. A CONTRATADA deverá prestar Suporte Técnico ao Sistema de Controle de Ponto - PONTO SECULLUM WEB, durante um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

6.5. O Suporte Técnico é responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA e ocorrerá por conta da CONTRATADA, porém é possível que se tenha ônus adicional além do valor contratado, durante o período de vigência do contrato, nos casos de visita presencial, troca de peças e/ou quando for necessário o transporte, por correio ou transportadora, de equipamentos e/ou peças para a fabricante.

6.5.1. Havendo a necessidade de troca de peças a CONTRATADA deverá comprovar o menor preço, mediante apresentação três propostas de preços.

6.6. O Suporte Técnico para a solução de segurança deverá ser remoto ou on-site.

6.7. A CONTRATANTE fará a “Abertura de Chamados Técnicos” para acionar o Suporte Técnico por telefone local em Brasília-DF, e-mail ou sítio da Web.

6.8. Para operacionalização do item anterior, a CONTRATADA deverá disponibilizar os números de telefone, endereços de correio eletrônico, bem como área em sítio da Web, próprio para a abertura dos chamados técnicos; tais canais de abertura dos chamados deverão estar disponíveis para a CONTRATANTE a partir do primeiro dia de prestação do Suporte Técnico.

6.9. A CONTRATADA deverá manter atualizada junto a CONTRATANTE o seu e-mail, sitio da Web e os telefones de sua central de atendimento.

6.10. Os chamados deverão ser disponibilizados sempre que solicitados pelo CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, atendendo aos seguintes tópicos:

6.10.1. Chamados Abertos no Período: Relatório com todas as Ocorrências abertas no mês e o status;

6.10.2. Chamados em Andamento: Relatório onde constam as ocorrências que estão sendo tratadas e qual o status; e

6.10.3. Chamados Fechados no Período: Relatório com todos os chamados que foram fechados no mês.

6.11. Caso os equipamentos da CONTRATANTE sejam descontinuados na linha de fabricação do fabricante, durante a vigência do contrato de Suporte Técnico, a CONTRATADA deverá continuar a prestar o serviço de suporte técnico até o fim do contrato assinado junto a CONTRATANTE.

6.12. Caso julgue necessário, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a execução ou o acompanhamento de instalação e configuração da atualização disponibilizada pelo fabricante. Para esse caso, a CONTRATADA deverá apresentar, num prazo de 10 dias úteis após a solicitação, planejamento de atualização que deverá ser aprovado pela CONTRATANTE.

6.13. O planejamento de atualização deverá conter: descrição de todos os procedimentos a serem realizados, cronograma de execução, e plano de reversão a ser aplicado em caso de indisponibilidade, degradação de desempenho ou mal funcionamento.

6.14. Os serviços de atualização deverão ser prestados no local onde a solução se encontrar instalada (on-site), por técnicos da CONTRATADA devidamente habilitados e credenciados, e sem qualquer tipo de ônus para a CONTRATANTE.

6.15. Quando for necessária a visita presencial, será cobrado o valor da visita a parte, conforme proposta apresentada (0827804).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O início da prestação de serviço do Itens 2.1 e 2.2 constante na Cláusula Segunda deste Contrato deverá ocorrer a partir do dia 22/8/2022.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CFN, para o exercício de 2022, nos Elementos de Despesa 6.2.2.1.1.04.04.016 - (Despesas com Serviços de Informática).

9. CLÁUSULA NOVA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento dependerá do aceite pela equipe técnica da CONTRATANTE, formalizado por meio do respectivo Termo de aceite, e realizado após verificação da adequação dos serviços entregues às especificações exigidas.

9.2 O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será efetuado, mensalmente, em moeda nacional, mediante depósito em conta-corrente na agência do banco indicado pela CONTRATADA, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança correspondente, devidamente atestado pelo Fiscal do Contrato, conforme determina o § 3º do art. 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. A apresentação da primeira Nota Fiscal de Serviço/Fatura terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último desse mês em curso.

9.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

9.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada das seguintes comprovações:

a) da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666, de 1993.

9.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto a ser executado, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

9.7. Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do presente Edital.

9.8 Previamente a cada pagamento à CONTRATADA, a CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF e às demais certidões (CEIS, CNJ, CNDT) para verificar a manutenção das condições de habilitação.

9.9 Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de anulação da contratação e/ou rescisão contratual.

9.10. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da CONTRATANTE.

9.11. Até a finalização dos prazos previstos nos subitens 9.9 e 9.10, a CONTRATANTE poderá suspender o pagamento.

9.12 Transcorridos os prazos previstos nos subitens 9.9 e 9.10, o pagamento será efetivado, sem prejuízo da comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, caso esta persista, bem como da adoção das medidas visando à anulação da contratação e/ou à rescisão contratual.

9.13. O pagamento referente ao Item 2.1. será pago conforme tabela abaixo:

SOFTWARE, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA COM ASSISTÊNCIA E SUPORTE TÉCNICO ON-SITE. • PONTO SECULLUM WEB BASIC (1 CNPJ E ATÉ 30 USUÁRIOS) – MENSALIDADE	R\$ 109,90 (cento e nove reais e noventa centavos)
Treinamento - Parcela Única	R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
Taxa de transferência de dados - Parcela Única	R\$ 100,00 (cem reais)
Total primeira parcela	R\$359,90 (trezentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos)
Total demais parcelas	R\$109,90 (cento e nove reais e noventa centavos)

Valor da visita de manutenção presencial para suporte ao sistema e/ou relógio de ponto	R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
--	--------------------------------------

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. O contrato para prestação do serviço de Suporte Técnico, terá vigência de 12 meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 meses.

10.2. O valor do contrato poderá ser reajustado pela variação dos últimos 12(doze) meses de vigência deste instrumento, pelo Índice de Custo da Tecnologia da Informação - ICTI ou outro índice que vier a substituí-lo.

11.1. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste Contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um Gestor designados pela CONTRATANTE, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

11.3. Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto deste Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste/ contrato.

11.4. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

11.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Se, na execução do objeto, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666, de 1993, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

12.1.1. advertência por escrito;

12.1.2. multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato, sem prejuízo daquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

12.1.3. multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato, sem prejuízo daquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

12.1.4. pelo atraso injustificado para o início da execução dos serviços, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), incidente sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato poderá ser rescindindo;

12.1.5. pela inobservância dos demais prazos atrelados à execução dos serviços, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), incidente sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato poderá ser rescindindo; e

12.1.6. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA.

12.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 5.450, de 2005, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

12.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

12.4. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

12.5. As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.6. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou de força maior.

12.8. A atuação da CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito do CFN, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o CFN;

III- judicial, nos termos da legislação.

15.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.4. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.5. Conforme o disposto no Inciso IX, do art. 55, da Lei 8.666, de 1993, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

DA CONTRATANTE:

ÉLIDO BONOMO

Presidente do CFN

ANA JEANETTE FERREIRA LOPES DE HARO

Tesoureira do CFN

DA CONTRATADA:

SAMARA LOMONTE DA SILVA

Responsável Legal pela SAT SOLUÇÕES

DAS TESTEMUNHAS:

DA CONTRATANTE:

Gerardo Emersom Aguiar

DA CONTRATADA:

Thiago Fernando Morais Santiago



Documento assinado eletronicamente por **SAMARA LOMONTE DA SILVA, Usuário Externo**, em 26/08/2022, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO FERNANDO MORAIS SANTIAGO, Usuário Externo**, em 26/08/2022, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Élido Bonomo, Presidente**, em 26/08/2022, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Jeanette Ferreira Lopes de Haro, Tesoureiro(a)**, em 29/08/2022, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gerardo Emerson de Aguiar, Assessor(a) de Recursos Humanos**, em 29/08/2022, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfn.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0842692** e o código CRC **07DF198C**.